



DECISÃO N° 001/2023

Modifica a Decisão n° 001/2019, que dispõe sobre o procedimento interno a ser adotado pela Fundação de Ciência e Tecnologia Guamá na concessão de Bolsa de Estímulo à Inovação (BEI).

O DIRETOR PRESIDENTE da Fundação de Ciência e Tecnologia Guamá (FUNDAÇÃO GUAMÁ), no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, e considerando:

a) os termos da Lei n° 10.973, de 02 de dezembro de 2004, que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências; da Lei n° 13.243, de 11 de janeiro de 2016, que dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação e altera a Lei n° 10.973, de 2 de dezembro de 2004, a Lei n° 6.815, de 19 de agosto de 1980, a Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei n° 12.462, de 4 de agosto de 2011, a Lei n° 8.745, de 9 de dezembro de 1993, a Lei n° 8.958, de 20 de dezembro de 1994, a Lei n° 8.010, de 29 de março de 1990, a Lei n° 8.032, de 12 de abril de 1990, e a Lei n° 12.772, de 28 de dezembro de 2012, nos termos da Emenda Constitucional n° 85, de 26 de fevereiro de 2015; da Lei Estadual n° 8.426, de 16 de novembro de 2016, que *dispõe sobre incentivos à inovação, à pesquisa científica e tecnológica e à engenharia não rotineira, visando ao desenvolvimento tecnológico, econômico, científico e social no contexto da competitividade e sustentabilidade do Estado do Pará, e dá outras providências; e da Resolução n° 05, de 01 de dezembro de 2017, do Conselho Estadual de Ciência, Tecnologia e Educação Profissional (CONSECTET-PA); e*





b) a Deliberação 005/2018 do Conselho Curador que regulamenta a concessão de Bolsa de Estímulo à Inovação (BEI) no âmbito da Fundação de Ciência e Tecnologia Guamá (FUNDAÇÃO GUAMÁ).

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer o procedimento interno a ser adotado pela Fundação de Ciência e Tecnologia Guamá (Fundação Guamá) na concessão de Bolsa de Estímulo à Inovação (BEI).

Art. 2º O processo de implementação de uma BEI na Fundação de Ciência e Tecnologia Guamá é composto pelas seguintes etapas:

- a) encaminhamento, pelo coordenador do projeto, à Diretoria Executiva da Fundação Guamá, ofício contendo o projeto para a bolsa com as informações definidas no Art. 5º da Deliberação 005/2018 e as informações solicitadas nos artigos 3º e 4º, desta Decisão;
- b) encaminhamento, pela Fundação Guamá, para parecerista *ad-hoc* na área temática do projeto para análise do caráter inovador e da viabilidade técnico-científica para realização do projeto e plano de trabalho apresentados;
- c) análise da viabilidade econômico-financeira do projeto pela Diretoria Executiva da Fundação Guamá;
- d) com a aprovação do projeto nas etapas (a), (b) e (c), indicação, pelo coordenador do projeto, do bolsista beneficiário da BEI;
- e) análise, pela Diretoria Executiva da Fundação Guamá, da adequação do currículo do beneficiário da BEI para as atividades previstas no projeto.

Art. 3º O Projeto para implementação da BEI deve ser acompanhado das seguintes informações:





- a) o valor da bolsa, respeitando o limite estabelecido na Deliberação N° 001/2022 para a titulação do beneficiário; e
- b) a origem dos recursos financeiros para o pagamento da bolsa.

Art. 4° A indicação do beneficiário da BEI deve ser acompanhada das seguintes informações:

- a) currículo Lattes do indicado a receber a bolsa de estímulo à inovação;
- b) declaração do indicado a receber a bolsa de estímulo à inovação que se responsabiliza em não acumular outra bolsa, de qualquer natureza, durante a vigência da bolsa de estímulo à inovação.

Parágrafo único. A critério do coordenador da proposta, o projeto e a indicação do bolsista podem ser submetidos simultaneamente à Fundação Guamá, desde que a documentação apresentada contemple o solicitado nos artigos 2º, 3º e 4º desta Decisão.

Art 5° A análise do caráter inovador e da viabilidade técnico-científica será realizada por especialista na área temática do projeto apresentado por meio de um parecer, em modelo específico fornecido no Anexo 1, que avalie:

- a) o caráter de Inovação do projeto apresentado;
- b) a adequação do currículo do candidato para a realização atividades previstas no projeto;
- c) a viabilidade técnico-científica para realização do projeto.

§ 1° O parecerista na área temática não deve possuir conflito de interesses na avaliação do projeto, manifestada por: participação (atual ou anterior) no projeto em análise; a colaboração regular, em atividades de pesquisa ou publicações, com o beneficiário da bolsa; algum interesse comercial na proposta.





§ 2º O parecerista na área temática do projeto apresentado deve, preferencialmente, ser membro do Conselho Consultivo da Fundação.

§ 3º Na ausência ou impedimento de membro do Conselho Consultivo com atuação na área temática do projeto, o parecerista deve ser docente efetivo do magistério superior vinculado à Universidade Federal do Pará (UFPA) ou à Universidade Federal Rural da Amazônia (UFRA).

§ 4º A etapa de análise do caráter inovador e da viabilidade técnico-científica da proposta não será necessária quando da implantação de bolsas para projetos decorrentes de acordos de cooperação técnica ou científica celebrados pela Fundação Guamá em que esta análise esteja sob responsabilidade prévia do parceiro do acordo, ou quando da execução de projetos em que os(as) bolsistas sejam funcionários da Fundação Guamá

Art 6º Os casos omissos serão tratados pela Diretoria Executiva da Fundação Guamá.

Art. 7º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 06 de fevereiro de 2023

Prof. Dr. Rodrigo Quites Reis

Diretor-Presidente – Fundação de Ciência e Tecnologia Guamá

